



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 999/95

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado de 01 (um) ano, pelo regime da C.L.T., 01 (um) Bombeiro, percebendo o salário de R\$ 216,75 (duzentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).
- Art. 2º** - O valor percebido conforme o Art. 1º desta Lei, será reajustado de acordo com os reajustes concedidos pelo Executivo Municipal, aos Servidores e Funcionários Públicos Municipais.
- Art. 3º** - Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Vigente.
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 04 de Agosto de 1995.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JAI ME LENZI
Secretário Municipal de Administração